

LEI N.º 1474/2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaçu, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes no âmbito do Município de Manguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Esportes será composto por 10 (dez) membros da comunidade esportiva indicados discricionariamente pelo Secretário Municipal de Esportes e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, havendo:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-Presidente;
- III – Um Primeiro Secretário;
- IV – Um Segundo Secretário;
- V – Seis Membros.

§ 1.º A atuação dos componentes referidos no *caput* deste artigo não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

- I - Auxiliar o Secretário Municipal de Esportes no desempenho de suas atividades inerentes ao seu cargo público;
- II – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte;

III – Colaborar na elaboração da proposta orçamentária anual do poder executivo municipal;

IV - Supervisionar a realização de competições e eventos esportivos no âmbito do Município;

V – Formar a Comissão de Justiça Desportiva Municipal, indicando para tanto 05 (cinco) representantes escolhidos dentre seus componentes;

VI - Julgar em grau de recurso as decisões proferidas pela Comissão de Justiça Desportiva Municipal.

Parágrafo único. A Comissão de Justiça Desportiva Municipal terá suas atribuições definidas em regimento interno, o qual deverá ser aprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação deste Conselho.

Art. 4.º O mandato dos componentes do Conselho Municipal de Esportes será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1.º A indicação referida no *caput* do artigo 2.º deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores para nomeação dos próximos.

Art. 5.º O Conselho Municipal de Esportes atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao poder executivo municipal;

Art. 6.º O Conselho Municipal de Esportes se reunirá uma vez por mês, ordinariamente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu presidente ou por meio de solicitação do Secretário Municipal de Esportes;

Art. 7.º Todas as deliberações do Conselho Municipal de Esportes será tomada pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 8.º Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela maioria absoluta dos componentes do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de Abril de 2009.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal